



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.964

BELÉM — SÁBADO, 31 DE JANEIRO DE 1959

PORTARIA N. 18 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar ao Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal), que só proceda a conferência das folhas de pagamento de diaristas se as Repartições em que os mesmos foram admitidos tenham enviado cópias das Portarias de admissão, mencionando a natureza do serviço a ser executado bem como a remuneração a ser paga, na forma do determinado na Portaria deste Executivo n. 17, de 16/1/1958, publicada no D. Oficial de 17/1/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 19 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 223/59-DP,

RESOLVE:
Mandar voltar à Escola Isolada do lugar São Domingos, município de Inhangapi, onde é lotada, a sra. Felipa Pereira Bitencourt, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, que por Portaria n. 55, de 27 de março de 1950, da então Secretaria Geral do Estado, foi posta à disposição da Prefeitura do aludido município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina de Oliveira Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a aposentadoria de Romana Maria de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de dezembro de 1958, que exonerou, ex officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carneia Cruz Mesquita dos Santos Brasil, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve demitir, nos termos do art. 181, item V, combinado com o art. 186, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altair Alves Ferreira, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar de Maracanã. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado.
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 29/1/59.

Ofícios:

N. 10, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexa a petição n. 04, do guarda civil Miguel Fernandes da Silva, solicitando adicional por tempo de serviço. — Juntar as fichas de assentamento nos dois períodos em que serviu na I. G. C.

N. 61, do Tribunal de Justiça do Estado — apresentando um voto de profundo pesar pelo falecimento do inoidável Senador Alvaro Adolfo da Silveira. — Acusar, agradecer e noticiar.

N. 72, da Assembléia Legislativa — anexo um requerimento do deputado Fernando Magalhães, sobre os funcionários inativos. — Ao Sr. Hermenegildo.

N. 646, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexa a petição n. 0378, do guarda civil Nicolau Melo da Cruz, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Deferido. Ao DSP para a p.

N. 655, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexa a petição n. 0391, do investigador João Luiz de Sousa, pedindo efetividade. — Indeferido.

Petições:

015 — Francisco de Moura Rôla, adjunto de promotor público de Capanema, pedindo paga-

mento de diferença de vencimentos. — Deferido. A S. F. para atender.

018 — Romeu Rodrigues de Andrade, 2.º Curador de Acidentes do Trabalho. — Indeferido.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 28/1/59.

Processos:
N. 434, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S. A. — Ao func. Francisco Morais Bastos, para assistir ao embarque e informar.
N. IR. PA/SA-62, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal do Pará — Embarque-se.

N. 080, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para embarque.
N. 7, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 69 e 70, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.
N. 250, da Companhia Amazonas — As Seções 2a e 1a, respectivamente, para os devidos fins.

Ns. 436, da Companhia de Cimento Portland Poty,

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 28/1/59.

Petições:
020 — Dimas Pereira Seguin, natural de Iquitos, Perú, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:
N. 82, da Divisão do Pessoal — rementendo os processos das aposentadorias de: Aristolea de Almeida Coutinho Rodrigues, Carlota Redig Gaia, Cassilda Ierecê de Matos Maciel Gonçalves, Capitulina Pereira Lima, Delfina Smith de Moraes, Eulalia Campbell da Costa, Ester Pinto de Oliveira, Eugenia Dias da Rocha Carvalho, Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, Josefina Barbosa de Oliveira, Hilda Saldanha da Costa e Raimunda da Cunha Lauzid. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 79, da Divisão do Pessoal — anexo o decreto de licença da funcionária Marialva Coutinho de Vasconcelos. — Entregue-se à interessada, depois das necessárias anotações.

440, do Dr. Cláudio Palha de Moraes; 439, da I. B. Sabbá & Cia. Ltda.; 438, de Navegação Aérea Brasileira e 442, do Automóvel Clube do Brasil — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 44, da A. S. Melo & Cia. Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 46, de T. S. Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
S/n., do Serviço Social da Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 409, de Lira & Rocha — Restitua-se à requerente, as notas fiscais que instruíram este expediente, e arquive-se.

N. 126, de Stosse Saldalla & Cia. — À vista da informação fiscal, como requer. A 1a. Seção, para os devidos efeitos.

N. 2, da Federação das Associações do E. do Pará — Embarque-se.

N. 443, de São José de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:		
Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20% idem.		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão cingir-se às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Ribamar Industrial Ltda. —
Ao chefe do posto fiscal da
Estrada Nova, para designar
um seu auxiliar, a fim de
assistir à medição e embar-
que requeridos, e informar.
— N. 445, do Banco de
Crédito da Amazônia S/A. —
Ao Chefe do posto fiscal do
Cais, para providenciar e in-
formar.

— Ref.-DAC, do Almoxa-
rifado AS/DLP-59|5 — Flanco
de Crédito da Amazônia S/A.
— Embarque-se.

— N. 377, de Antonio dos
Santos & Cia. — Devolva-se
mediante recibo da 7a. via da
Estatística n. 139, ficando
apenas a este expediente as
vias correpondentes ao des-
pacho cancelado, de n. 2472,
que deverão ser com este ar-
quivadas.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos proferidos pelo
Sr. Diretor do Departamen-
to de Fiscalização e Toma-
da de Contas.

Em 27 e 28|1|59.

Processos:

— Neves & Moraes, — A fun-
cionária Antonia Ceres.

— Pires da Costa & Cia.

— Como pedem. Dê-se ciên-
cia aos funcionários Mário
Silva e A. Expedito.

— Albino Fialho, Lab.,
Drg., e Prod. Farm. S/A. —
Manoel dos Santos Moreira
& Cia., Marcosa, — Ao fun-
cionário João Lima, para
atender.

— José Maria Baena Ca-
mizão — Anote-se.

— José Maria Baena Ca-
mizão — Deferido. Baixe-se
portaria.

— Fabrica de Calçados
Rex Ltda — A Secção Me-
canizada.

— Olga & Cia. — Ao fis-
cal do Distrito, para infor-
mar.

— Cezar Santos & Cia.
Ltda. — Ao funcionário João
Lima, para atender.

— Costa Anjos & Cia. —
funcionário João Lima, para
atender.

— Ernesto Farias & Ir-
mãos Ltda. — Junte-se ao ex-
pediente que, sobre o assunto
transita neste Departamento.

— Argemiro Pastana — A
Secção Mecanizada, para ins-
crever.

— Comércio e Ind. de
Ferragens e Madeiras S. A.
— Ao funcionário João Lima
para atender.

— Orlando B. Almeida —
Cumpra-se o despacho do
Sr. Secretário de Estado de
Finanças.

— A Cia de Cigarrs Sou-
za Cruz, — Ao funcionário
João Lima, para atender.

— Hermogenes de Carva-
lho Paiva — A vista da infor-
mação, como requer.

— Armenio Dourado &
Cia. (Filial), — A Secção
Mecanizada, para inscrever.

— A Leal & Cia. — Intime-
se para pagamento no prazo
de dez dias, salvo o direito
de defeza dentro do mesmo
prazo.

— C. Vieira, Comércio e
Navegação — Intime-se para
o pagamento no prazo de dez
dias (10), salvo o direito de
defesa dentro do mesmo pra-
zo.

— Carlos Antunes — Inti-
me-se para pagamento no
prazo de dez dias, salvo o
direito de defeza, dentro do
mesmo prazo.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 28 de janeiro de 1959

Renda de hoje plo Tesouro	1.381.839,40
Renda de hoje comprometida	70.163,90

Total de hoje	1.452.003,30
Total até ontem	45.695.930,90

Total até hoje	47.147.934,20
----------------------	---------------

Visto: (a) Ilegível, diretor. Confere Neusa Carvalho, p|
Contador.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 17 — DE 28
DE JANEIRO DE 1959

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Roda-
gem (DER - Pa.), usando
das atribuições que lhe con-
fere a lei estadual n. 157, de
29|12|1948 e o artigo 195 da
lei estadual n. 749, de
24|12|1953, aplicável por força
do decreto governamental n.
1.935, de 28|12|1955, bem
assim tendo em vista que a
Comissão de Inquérito desig-
nada pela Portaria n. 404, de
28 de outubro de 1958, não
pode concluir os seus traba-

lhos no prazo legal prorroga-
do, pelas superiores razões
que invoca em sua exposição
de motivos,

RESOLVE:

Na forma do artigo 194, e
seu parágrafo único, da lei
estadual 749, de 24|12|1953,
aplicável por força do decreto
governamental n. 1.935, de
28|12|1955, e na conformidade
dos entendimentos firmados
pela Assistência Jurídica do
DER-Pa. assim como do De-
partamento Administrativo
do Serviço Público Federal,
considerar destituída a refe-

rida Comissão e designar nova Comissão, composta dos srs. Antero dos Santos Soeiro, procurador, referência 20, classe 3; Emanuel Cauby de Figueiredo, engenheiro, referência 21, classe 2; e Luiz Otávio de Castro Pantoja, escrivão, referência 4, classe 2, para, sob a presidência

do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em Belém, 28 de janeiro de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Oitava Região Militar, para início da instalação de Colônias às proximidades de destacamentos de Fronteiras.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o sr. General Humberto de Alencar Castelo Branco, representando a Oitava Região Militar, firmaram o presente Térmo Aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o térmo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda, como seu único anexo, pelo que este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Térmo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Gal. **HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Oitava Região Militar, para o estabelecimento de postos de colônias militares na orla da Fronteira Externa.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o senhor General Humberto de Alencar Castelo Branco representando a Oitava Região Militar, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o térmo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2.ª), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas,

condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Gal. **HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

ANÚNCIOS

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S. A.

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária de "Cinemas e Teatros Palácio S. A.", realizada a trinta de dezembro de 1958.

"As dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede à Praça da República 169, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S. A.", em número que traduz mais de dois terços do capital social, conforme consta das assinaturas apostas no livro de presença. Aquela hora, o acionista Judah Eliezer Levy assumiu a presidência da Assembléia Geral, convidando para secretariá-la a acionista Palméria Verena dos Santos, dando início aos trabalhos pela leitura do edital de convocação, o que foi feito pela secretária, nos seguintes termos, edital que foi publicado na "Fôlha do Norte dos dias vinte, vinte e quatro e trinta de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, e no DIÁRIO OFICIAL dos dias vinte e um, vinte e quatro e trinta de dezembro do dito ano de mil novecentos e cinquenta e oito: — "Cinemas e Teatros Palácio S. A." — Assembléia Geral Extraordinária. — Primeira convocação. — Pelo presente, convoco os acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S. A.", para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, se reunirem, às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta (30) de dezembro corrente, no prédio 169, à Praça da República, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais na parte concernente à constituição e às atribuições da Diretoria. Belém, 19 de dezembro de 1958. — Judah Eliezer Levy, Diretor-Presidente". Uma vez terminada essa leitura, o Presidente solicitou que a Secretária lesse a exposição justificativa da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, o que se realizou, em voz alta, e nestes termos: — "Srs. Acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S. A.". O estudo de organizações semelhantes à nossa, existentes em outras cidades brasileiras e no exterior do País, leva-nos a propôr algumas alterações em nossos Estatutos, de modo que permitam maior eficiência na administração da Sociedade. Necessário se torna a criação do cargo de Diretor-Gerente, encarregado da parte interna de nossa casa de espetáculos, encargo que não pode ficar sob a responsabilidade dos diretores atualmente existentes. Estamos certos de que reais serão as vantagens advindas da proposta que ora formulamos e submetemos à apreciação dos senhores acionistas, no sentido de os artigos quinto e oitavo dos Estatutos Sociais passarem a ter as seguintes redações: — "ARTIGO QUINTO: — A Sociedade será admi-

nistrada por quatro (4) diretores, designados diretor-presidente, diretor-comercial, diretor-tesoureiro e diretor-gerente, cujos encargos serão assim distribuídos: Ao Diretor-Presidente compete representar a Sociedade em Juízo ou fóra dele ativa e passivamente, assinar cheques, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, presidir as Assembléias Gerais e superintender os negócios da Sociedade. Ao Diretor-Comercial compete organizar exposições, publicidade e propaganda e contratar funcionários. Ao Diretor-Tesoureiro cabe ter sob sua guarda os valores da Sociedade, supervisionar o caixa e a contabilidade, assinar cheques juntamente com o Diretor-Presidente. Ao Diretor Gerente compete a administração interna do Cinema, ficando responsável pela boa ordem e pontualidade das exposições, competindo-lhe ainda contratar e despedir os empregados dos serviços internos do Cinema". "ARTIGO OITAVO: — Cada Diretor perceberá a gratificação mensal "pró-labore" que fôr fixada, em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária, assim como a comissão de dois e meio por cento (2,%) sôbre os lucros líquidos verificados em cada Balanço anual. Esta percentagem não será recebida pelos diretores se não fôr distribuído um dividendo aos acionistas igual ou superior a doze por cento (12%) do capital social". Belém, 16 de dezembro de 1958. — Judah Eliezer Levy, Diretor-Presidente. Eriberto Pio dos Santos, Diretor-Comercial. Wady Thomé Chamíé, Diretor-Tesoureiro". Em seguida, foi lido pela Secretária o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — "Srs. Acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S. A." — O Conselho Fiscal desta Empresa, examinando a proposta da Diretoria propondo reforma dos Estatutos Sociais, no que diz respeito à nova organização da Diretoria, mediante alteração dos artigos QUINTO E OITAVO, reconhece a integral procedência dessa proposta e, por isto, manifesta-se favorável à sua aprovação. Belém, 18 de dezembro de 1958. — Alberto Castelo Branco Bendahan. José Vitor Contreiras. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho". Concluída a leitura desse parecer, o Presidente declarou em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, ambos os documentos foram postos em votação, verificando-se aprovação unânime. O Presidente declarou aprovada a proposta da Diretoria, passando, então, os dois artigos já mencionados a figurar nos Estatutos com as redações oriundas desta deliberação da Assembléia Geral. Ficando a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, o acionista Wady Thomé Chamíé, propôs que se realizasse imediatamente a eleição para o novo cargo de Diretor-Gerente e seu suplente, sugestão que foi aprovada pela Assembléia, sem dissidência de votos, tendo o Presidente suspenso os trabalhos pelo tempo necessário para a organização das chapas. Realizou-se, em seguida, a eleição, por escrutínio secreto, e logo após a apuração figurando como escrutinados os acionistas Wady Thomé Chamíé e Palméria Verena dos Santos. Verificou-se a eleição de Paulo Viana de Araújo, brasileiro, casado, residente à Praça da República número cinco (5), Edifício Piedade, apartamento 603, nesta cidade, para Diretor-Gerente, e Claudemir Maciel Barbosa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Vila Mata, número sete (7), Jurunas, nesta Capital, para seu suplente, não havendo voto discordante. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata que, uma vez reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada unanimemente e sem qualquer impugnação, e, por isso, vai assinada pela mesa da Assembléia Geral e pelos acionistas presentes. Judah Eliezer Levy. Palméria Verena dos Santos. Wady Thomé Chamíé. Pp. de Léo Epstein. Judah Eliezer Levy. Pp. de Isaac Eliezer Levy. Judah Eliezer Levy". — Atesto que a presente é cópia autêntica da ata que se encontra lavrada no livro

próprio de "Cinemas e Teatros Palácio S. A.". Belém, 20 de dezembro de 1958. — (a.) Judah Eliezer Levy, Diretor-Presidente e Presidente da Assembléia Geral.

Reconheço a assinatura supra de Judah Eliezer Levy. Belém, 24 de janeiro de 1959. — Em testemunho L.J.S.F. da verdade. — (a.) Licínio José de Souza Ferreira, Escrevente autorizado.

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Recebedoria, 22 de janeiro de 1959. — O funcionário: (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 27 de janeiro de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, em 29 do mesmo mês, contendo 3 folhas de ns. 226|228, que vão por mim rubricadas com o apelido de Aranha, que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 48|959. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de janeiro de 1959.

O Diretor.: OSCAR FACIOLA

A VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO) RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação, o nosso Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1958, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Como sabeis, no exercício de 1957, as atividades comerciais deram um prejuízo de Cr\$ 285.157,20 tendo em vista que a produção básica desta firma, a castanha, foi diminuída assim como a cotação de preços baixos.

Acontece que no exercício corrente, depois de feita a reserva estatutária na base de 5% sôbre o lucro líquido, conforme determina o art. (23.º) do mencionado Estatuto, e ainda deixar um lucro suspenso no valor de Cr\$ 24.246,50, tudo com o intuito de futuramente aumentar o capital da nossa Sociedade, por considerarmos que o atual não é o suficiente para o nosso movimento.

O dividendo de 8% que distribuímos, julgamos compensador para o senhores acionistas.

Estamos côncios de que tudo fizemos no sentido de dar satisfações aos senhores acionistas, ficando à sua disposição toda a documentação e livros contábeis.

Alenquer, 28 de janeiro de 1959.

(aa.) Antônio Vallinoto, Presidente
Umberto Vallinoto, Gerente
Maria Teresa Vallinoto, Secretária
Olinda Vallinoto, Tesoureira
Carmela Vallinoto, Encarregada de compras em Belém

— ||| — DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1958

Exercício de 1959

— A T I V O —

Disponível	43.316,20	
Depósitos Bancários	1.404.893,60	1.448.209,80
Caixa		
Realizável	340.000,20	
Mercadorias Gerais	82.180,80	
Letras a Receber	890.669,30	
Contas Correntes		

C Correntes de Diretores e Acionistas	233.391,60	
Ações de Outras Sociedades ..	2.000,00	1.548.241,90
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	34.572,80	
Embarcações ..	140.010,00	
Bens Imóveis ..	1.013.322,50	
Fundo da Lei n. 1474/51, de ..		
26/11/51 ..	41.607,60	
Cauções ..	19.000,00	1.248.512,90
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas		250.000,00
Total do Ativo	Cr\$ 4.494.964,60	

— ||| —
— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	3.600.000,00	
Fundo de Reserva Legal	18.367,50	
Lucros suspensos	24.246,50	3.642.614,00
Exigível		
Contas Correntes	74.761,80	
C Correntes de Diretores e Acionistas ..	191.676,30	
Contas a Pagar	5.030,00	
Previdência Social a Pagar ..	6.147,60	
Gratificações à Diretoria	36.734,90	
Dividendos ..	288.000,00	602.357,60
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria		250.000,00
Total do Passivo	Cr\$ 4.494.964,60	

(aa.) ANTONIO VALLINOTO, Presidente
 UMBERTO VALLINOTO, Gerente
 DORIVAL M. BELUCIO, Guarda-livros —
 Reg. no C.R.C. Pa. 067.

— ||| —
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
 ENCERRADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1958

Exercício de 1959

— D É B I T O —

Despesas Gerais ..	713.817,10	
Motor Olinda, C Exploração	5.535,00	
Previdência Social ..	6.147,60	
Fundo de Reserva Legal	18.367,50	
Gratificação à Diretoria	36.734,90	
Dividendos ..	288.000,00	
Lucros Suspensos	24.246,50	
Contas Correntes	1.777,80	
Total do débito	Cr\$ 1.094.626,40	

— ||| —
— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	140.734,20
Castanhal Limão, C Exploração	902.912,30
Comissões	40.234,80
Juros e Descontos ..	5.645,10
Alugueis de Bens Imóveis	2.600,00
Cauções ..	2.500,00
Total do crédito	Cr\$ 1.094.626,40

(aa.) ANTONIO VALLINOTO, Presidente
 UMBERTO VALLINOTO, Gerente
 DORIVAL M. BELUCIO, Guarda-livros —
 Reg. no C.R.C. Pa. 067.

— ||| —
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós os membros do Conselho Fiscal de A VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO), reunidos em sua Sede à Av. Getúlio Vargas, n. 381, examinamos os livros contábeis da Sociedade, bem como a respectiva documentação, encontrando tudo em perfeita ordem.

Achamos que a Diretoria se houve com grande esforço para conseguir distribuir o dividendo de 8% neste primeiro exercício de Sociedade Anônima.

Damos nosso parecer favorável à distribuição do lucro e aconselhamos os senhores acionistas a aprovarem as contas apresentadas.

Alenquer, 28 de janeiro de 1959.

(aa.) Antônio Agostinho da Silva Junior, Relator
 Raúl Correia de Castro Pinto, Membro
 Edgar Napoleão Cohen, Membro.

(Ext. — 31/1/59)

— ||| —
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
 MARÍTIMOS

DELEGACIA EM BELÉM — ESTADO DO PARA
 Concorrência Pública n. 1/58, do Órgão Local

Tendo em vista a homologação final, pela Administração Central deste Instituto, da concorrência pública acima referida, fica adjudicada à firma JOSÉ SOARES, IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E INDÚSTRIA, o fornecimento do material relacionado nos itens A e B, do parecer da Comissão instituída pela Portaria 117/58 — material, destinado à instalação da nova maternidade do Hospital dos Marítimos desta cidade.

Belém, 29 de janeiro de 1959.

(aa) Raul Ferraz Nogueira, Secretário da Presidência, resp. pelo Exp. da Delegacia.

José Luiz de A. Mindello, Diretor do Hospital dos Marítimos.

(Ext. — 31/1/59)

— ||| —
A VALLINOTO, COMÉRCIO S/A (AVACO)
 CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas de A VALLINOTO, COMÉRCIO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 12 de fevereiro de 1959, às 20 horas, na Sede desta sociedade, à Avenida Getúlio Vargas, n. 381, nesta cidade, a fim de deliberar sobre os seguintes:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1958.

b) O que ocorrer.

Alenquer, 28 de janeiro de 1959.

(aa) Antonio Vallinoto — Diretor-Presidente.
 Umberto Vallinoto — Diretor-Gerente.

(Ext. — 31/1 e 1/2/59)

Resumo dos Estatutos da Cantina do S E S P, aprovados em reunião de Assembléa Geral de 1.º de dezembro de 1958.
 Denominação — Cantina do S E S P.
 Fundo Social — É constituído de: cotas partes.
 Fins — A Cantina tem a finalidade de auxiliar a economia doméstica de seus associados, adquirindo sempre que possível, diretamente das fontes de produção, gêneros alimentícios de primeira qualidade e artigos de uso comum, distribuindo-os pelo preço do custo, acrescido da taxa máxima de 5%, destinada à abertura das despesas diversas e desenvolvimento e ampliação da Cantina.

Data da fundação — 12 de dezembro de 1956.
 Duração — Tempo indeterminado.
 Administração e representação — Conselho de Administração.
 Prazo do mandato — Um ano.
 Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraladas, em nome da Cantina, pelos que a dirigem.
 Dissolução — Em caso de dissolução da Cantina, cumpre à Assembléa Geral indicar o destino a ser dado ao seu patrimônio e designar uma comissão para executar a liquidação.
 Diretoria — Presidente — Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, bra-

sileiro, solteiro, médico, residente à Travessa da Vileta, n. 1.242.
 Vice-Presidente — Dr. Júlio Felipe Basas, brasileiro, casado, médico.
 1.º Secretário — Fernanda Roberto de Castro, brasileira, viúva, funcionária pública.
 2.º Secretário — Amadeu de Lima Paraguassú, brasileiro, casado, funcionário público.
 Tesoureiro — Durban Guedes Pereira, brasileiro, casado, funcionário público.
 Diretor-Comercial — Almir Rebelo, brasileiro, casado, funcionário público.
 (a) **Garibaldi Bezerra de Faria**, Presidente.
 Belém, 28 de janeiro de 1959.
 (T — 23.492 — 31|1|59)

BARROS E CORDEIRO.
COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Aviso aos Srs. Acionistas
 Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Avenida Castilhos França, 6 e 7, durante as horas de expediente os documentos de que trata o Artigo 99 da Lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referente ao exercício de 1958.
 Belém, 29 de janeiro de 1959.
 — **BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A.**
 — **Manoel Luiz Cordeiro**, presidente em exercício.
 (Ext. 29, 30 e 31|1|59)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMERCIO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e dos nossos Estatutos Sociais, temos a satisfação de apresentar-lhes o Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1958. O lucro líquido verificado de Cr\$ 4.312.425,50, de acordo com os nossos Estatutos Sociais, foi distribuído como se demonstra: 5% para fundo de reserva legal, no montante de Cr\$ 215.621,30; Cr\$ 2.400.000,00 para pagamento de dividendos oriundos de ações preferenciais, correspondentes a 24% do seu valor total; Cr\$ 1.600.000,00, para pagamento de dividendos de ações ordinárias, correspondentes a 40% do seu valor total, ficando ainda um saldo de Cr\$ 96.804,20, que serão aplicados de acordo com a deliberação da digna Assembléa Geral Ordinária a realizar-se nos próximos dias. Como das vezes anteriores opinamos pela transferência da referida importância para a conta "Fundo de Reserva Legal" para consolidação do capital social. O lucro normal do exercício como se verifica da demonstração de Lucros e Perdas foi de Cr\$ 3.471.773,10, visto que Cr\$ 840.652,40, referem-se a:

Lucro de 1957, transferido para este exercício	106.852,40
Idem a alienação de bens patrimoniais	50.000,00
Reversão de parte da conta "Fundo para depreciação de veículos" — em virtude dos mesmos já terem sido vendidos	683.800,00
	<hr/>
Cr\$	840.652,40

O lucro, como vêem, foi compensador no presente exercício, produto dos nossos esforços no sentido de proporcionar melhores dividendos. As nossas vendas gerais atingiram a cifra de Cr\$ 169.727.231,70, e o nosso ativo imobilizado teve um acréscimo de Cr\$ 1.528.015,30, motivado pela necessidade que tivemos de ampliar as nossas instalações industriais, inclusive a construção de uma Sub-Estação de Força e Luz para melhor funcionamento das nossas máquinas.

Aproveitamos o ensejo para mais uma vez agradecermos a preferência que nós deram os nossos estimados fregueses, a colaboração dos dignos agentes em todos os Estados da União, dos nossos dedicados funcionários, com os quais sempre contamos nas horas de labor.

Nada mais tendo a esclarecer, colocamo-nos a inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer explicações que julguem necessárias sobre as peças contábeis acima citadas.

Belém, 20 de janeiro de 1959.

(aa.) **João da Silva Cunha**, Diretor Presidente

Nabor de Castro e Silva, Diretor Tesoureiro

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Diretor Superintendente

Juvêncio Rodrigues da Cunha, Diretor Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Matriz e Filiais

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imobilizações Efetivas :

Imóveis — Matriz		4.601.060,90	
Imóveis — Capanema		824.186,50	
Imóveis — Ourém		503.073,20	
Maquinismo e Acessórios		1.835.583,60	
Instalações		373.987,50	
Móv. e Utens. — Matriz		464.023,80	
Móv. e Utens. — Capanema		33.000,00	
Móv. e Utens. — Bragança		19.200,00	
Móv. e Utens. — Rio Janro.		85.600,00	
Móv. e Utens. — Us. Piraga.		36.130,00	
Veículos		3.620.000,00	
Sub-Estação F. Elétrica		315.042,00	12.710.892,50

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos			739.350,80
----------------------	--	--	------------

REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO

Existências :

Mercadorias — Matriz	3.791.334,90		
Mercadorias — Capanema	860.900,00		
Mercadorias — Bragança	932.624,30		
Mercadorias — Orém	402.605,80	5.987.465,00	
Gêneros — Matriz	6.719.491,50		
Gêneros — Capanema	353.850,00		
Gêneros — Bragança	628.580,00		
Gêneros — Ourém	184.000,00	7.885.921,50	
Derv. Pet. — Matriz	1.259.321,20		
Derv. Pet. — Capanema	35.000,00		
Derv. Pet. — Bragança	5.605,00		
Derv. Pet. — Ourém	1.520,00	1.301.446,20	
Material de Embalagem		152.350,00	
Combust. e Lubrificantes		40.560,00	15.367.742,70

Devedores

Contas Correntes		42.156,30	
Promissórias a Receber		302.966,70	
Dup. a Receber — Matriz		2.544.842,50	
Dup. a Receber — Capanema		422.879,00	
Financto. p Comp. de Malva		9.826.000,00	13.138.844,50 28.506.587,20

REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

Investimentos:

Emp. Compulsórios — Lei 2.973/55			194.437,80
--	--	--	------------

RESULTADOS PENDENTES

Valores Aleatórios :

Liquidações Pendentes			478.398,30
-----------------------------	--	--	------------

COMPENSAÇÃO

Valores em Poder de Terceiros :

B. Brasil S A, c Caução — 1		1.100.000,00	
B. Brasil S A, c Caução — 1 — Contrato de Malva		9.826.000,00	
Títulos Endossados		18.679.537,50	
B. Brasil S A, c Caução — 2		310.066,70	
B. Brasil S A, c Contratos em Garantia		12.280.000,00	
B. C. Amaza, S A, c Caução — 1 — Capanema		1.022.879,00	43.218.483,20

Ações Caucionadas	250.000,00		
Empenhos:	19.000.000,00		
Valores Segurados	1.435.000,00	20.435.000,00	63.903.483,20
Financiamento Contratado			
			Cr\$ 106.533.149,80

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Patrimônio Líquido:

Capital — Matriz	19.000.000,00		
Capital — Capanema	300.000,00		
Capital — Bragança	300.000,00		
Capital — Rio Janeiro	300.000,00		
Capital — Ourém	100.000,00	20.000.000,00	
	407.973,20		
Fundo de Reserva	96.804,20	504.777,40	20.504.777,40
Lucros e Perdas			

Provisões:

Fun. p Cob. Duvidosas	374.908,60		
Fun. p Dep. Veículos	1.156.000,00		
Fun. p Dep. Maq. e Acess.	641.988,20		
Fun. p Dep. Móv. Utensílios — Matriz	125.063,70		
Fun. p Dep. Móv. Utensílios — Capanema	5.300,00		
Fun. p Dep. Móv. Utensílios — Bragança	5.760,00		
Fun. p Dep. Móv. Utensílios — Rio de Janeiro	16.680,00		
Fun. p Dep. Móv. Utensílios — Us. Piratininga	7.193,00		
Fun. p Dep. Instalações	146.215,30	2.479.108,80	22.983.886,20

EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO

Créditos Quirografários:

Contas Correntes	510.721,40		
Promissórias a Pagar	1.400.000,00		
Duplicatas a Pagar	2.418.048,10		
Contas a Pagar	96.377,40		
Dividendos a Pagar	4.000.000,00		
B. Brasil S A, c Emprésto.	797.356,00		
B. Brasil S A, c Emprto. — 1	7.853.952,60		
B. C. Amaza. S A, c Empréstimos C C — Capanema	845.786,90		
SPVEA c Financiamento	1.435.000,00	19.357.242,40	

Créditos Privilegiados:

Imp. a Pagar — Matriz	119.710,40		
Imp. a Pagar — Capanema	39.461,80		
Imp. a Pagar — Bragança	62.486,40		
Imp. a Pagar — Ourém	30.357,40		
Honorários a Pagar	20.000,00		
Contribuições a Pagar	16.522,00	288.538,00	19.645.780,20

COMPENSAÇÃO

Valores em Poder de Terceiros:

Títulos em Cob. nos Bancos — Belém	11.236.066,70		
Endossos p Descontos	18.679.537,50		
Cont. Malva Garantia	12.280.000,00		
Títulos em Cob. nos Bancos — Capanema	1.022.879,00	43.218.483,20	

Valores de Terceiros:

Cauções da Diretoria	250.000,00		
----------------------------	------------	--	--

Empenhos:

Seguros em Vigor	19.000.000,00		
Cont. de Financiamento	1.435.000,00	20.435.000,00	63.903.483,20
			Cr\$ 106.533.149,80

Belém, 31 de dezembro de 1958.

(aa.) JOÃO DA SILVA CUNHA

NABOR DE CASTRO E SILVA

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

JUVÊNCIO RODRIGUES DA CUNHA

— Diretor Presidente

— Diretor Tesoureiro

— Diretor Superintendente

— Diretor Comercial

(a.) JAGUANHARA GOMES OLIVEIRA

Contador — C.E.C — Pa. — 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31|12|1958

H A V E R

LUCROS E PERDAS		106.852,40
Saldo do exercício anterior		
RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
Lucro verificado nas operações de "Mercadorias, Des vados de Petróleo e Gêneros", durante o ano		17.957.901,50
RECEITAS DIVERSAS		
Despesas Recuperadas, Indenizações de Gêneros Avariados, Descontos Obtidos		1.322.822,30
RESULTADO EVENTUAL		50.000,00
Lucro verificado na alienação de bens patrimoniais		
REVERSÕES		
De Fundo p Dep. de Veículos, em virtude da venda de diversos ..		683.800,00
		<u>Cr\$ 20.139.376,20</u>

D E V E

ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
A I.A.P.T.C., I.A.P.I., I.A.P.C., Despesas de Conservação, Juros e Descontos Matriz, Despesas Gerais Matriz, Despesas Gerais Capanema, Despesas Gerais Bragança, Despesas Gerais Ourém, Despesas Gerais Rio de Janeiro, Descontos Concedidos, Comissões e Bonificações, I.A.P.T.E.C. Rio de Janeiro, Veículos ..		14.443.289,10
c Movimento, Salários, Juros e Descontos Capanema ..		
PROVISÕES		
a Fun. p de Veículos	724.000,00	
a Fun. p Dep. Maq. Acessórios	183.558,40	
a Fun. p Dep. Móv. Utens. — Matriz	46.402,90	
a Fun. p Dep. Móv. Utens. — Capanema	3.300,00	
a Fun. p Dep. Móv. Utens. — Bragança	1.920,00	
a Fun. p Dep. Móv. Utens. — Us. Pfratinga	3.613,00	
a Fun. p Dep. Móv. Utens. — Rio de Janeiro	8.560,00	
a Fun. p Dep. Instalações	37.398,70	
a Fun. p Cob. Duvidosas	374.908,60	1.383.661,60
LUCRO LÍQUIDO DE CR\$ 4.312.425,50 — DISTRIBUIDO COMO SE DEMONSTRA:		
a Fundo de Reserva		215.621,30
5% conf. Estatuto Social		
a Dividendos a Pagar	2.400.000,00	
de Ações Preferenciais 24%	1.600.000,00	4.000.000,00
de Ações Ordinárias 16%		
a Lucros Suspensos		
Saldo a ser distribuído de acordo com a deliberação da Assembléia Geral ..	96.804,20	4.312.425,50
		<u>Cr\$ 20.139.376,20</u>

Belém, 31 de dezembro de 1958.

(aa.) JOÃO DA SILVA CUNHA
NABOR DE CASTRO E SILVA
RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
JUVÊNCIO RODRIGUES DA CUNHA

— Diretor Presidente
— Diretor Tesoureiro
— Diretor Superintendente
— Diretor Comercial

(a.) JAGUANHARA GOMES OLIVEIRA
Contador — C.R.C — Pa. — 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A, cumprindo os dispositivos da Lei e dos Estatutos, examinaram os livros, balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas, relativos ao ano de 1958, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão plena e geral aprovação às referidas

peças contábeis, bem como a todos os atos praticados pela diretoria, esperando idêntico procedimento da digna Assembléia Geral.

Belém, 5 de janeiro de 1959.

(aa) Pedro José Martin de Melo
Dilermando Gomes Cabral
Antonio José da Silva Coêlho

(Ext. — 31|1|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 31 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.389

ACÓRDÃO N. 46

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria Muniz da Silva, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Francisco Miguel Belúcio.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Maria Muniz da Silva, pela Assistência Judiciária, e apelado, Francisco Miguel Belúcio.

Muniz da Silva, brasileira, solteira, de 35 anos de idade, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Triunvirato, n.º 8, na qualidade de mãe e representante legal dos menores Edna Maria e Edson da Silva, propôs contra Francisco Miguel Belúcio, brasileiro, solteiro, magistrado, então domiciliado e residente no município de Alenquer, a presente ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, com fundamento no art. 362, inciso II, combinado com o art. 396 e seguintes do Código Civil, para o fim de serem reconhecidos os aludidos menores como filhos naturais do suplicante, para todos os efeitos legais e condenando este a dar-lhes uma pensão alimentícia de acórd. com suas posses e capacidade financeira.

Na inicial a suplicante, também conhecida na intimidade por Nazaré Mateus, alega que em princípios do ano de 1949, vivia em companhia de seus pais, Srs. Antônio Mateus da Silva e Tezeza Muniz da Silva, na Vila de Salvaterra, em Soure, quando conheceu o cidadão Francisco Miguel Belúcio e com o qual posteriormente, passou a manter relações sexuais, resultando a gravidez da suplicante, por duas vezes, e o nascimento dos menores Edna da Silva, no dia 14 de outubro de 1949, e Edson da Silva, no dia 20 de agosto de 1952, os quais não foram reconhecidos pelo pai, por motivos ignorados pela postulante. Alega mais que, em Salvaterra e em Soure era notório a existência do concubinato entre a suplicante e o investigado Francisco Miguel Belúcio.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sobretudo na quadra da concepção dos aludidos menores, sendo a suplicante e seus dois filhos sustentados e mantidos por aquele, até junho de 1953.

Citado, o réu não contestou a ação, tendo sido nomeado curador à alide, o qual contestou o pedido, por negação, nada tendo requerido o Dr. representante do Ministério Público.

Saneado o processo e concluída a instrução, o Dr. Juiz a quo, pelo despacho de fls. 57-v 59, julgou improcedente a ação. Não conformada apelou a autora para esta Instância Superior, subindo os autos, após a devida contramínuta.

Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado ofereceu seu parecer de fls. 85/89, manifestando-se pelo provimento da apelação e consequente reforma da sentença recorrida, julgada procedente a ação e decretado o reconhecimento da paternidade atribuída ao réu apelado, nos termos do pedido.

O Dr. Juiz a quo ao julgar a presente ação considerou não provado o concubinato existente entre a apelante Maria Muniz da Silva e o apelado Francisco Miguel Belúcio, à época da concepção e nascimento dos menores Edna Maria e Edson da Silva. Os elementos de prova dos autos, entretanto, convencenos em sentido contrário. Argumenta o ilustre prolator da sentença: "a prova testemunhal é dubia e imprecisa, não deixando base para uma conclusão definitiva". Vê-se, contudo, que das cinco testemunhas ouvidas no decurso da ação, duas delas, com perfeito conhecimento da causa e duas outras, por informações de terceiros, confirmam não só os fatos alegados na inicial, como salientam, unanimemente, a boa conduta da autora, tida, por certo tempo, como casada pela testemunha Florisbela Guerreiro Carvalho.

Diz a testemunha Carlos Carneiro dos Santos (fls. 49-v. 9):

"Que durante o tempo

que nesta comarca serviu como Pretor o bacharel Francisco Miguel Belúcio, é verdade que frequentava com assiduidade a casa da família da suplicante Maria Muniz da Silva, na Vila de Salvaterra onde residia o declarante; que era público e notório que entre ambos havia qualquer compromisso, sendo que dessa época são os dois filhos, Edna e Edson de Maria Muniz da Silva; que embora o Dr. Belúcio fosse frequentemente visto no interior da casa da suplicante nunca teve oportunidade de ve-los juntos na rua e a voz corrente é que viviam maritalmente".

A testemunha Augusta Cabral Alves (fls. v-49-50) afirma:

"Que recorda-se do fato do Dr. Francisco Miguel Belúcio quando Pretor desta Comarca, frequentar muito a casa da família da requerente Maria Muniz da Silva, sendo público e notório que com a mesma vivia maritalmente".

Anésia Alves da Cruz, testemunha de fls. 48-v. 48, diz:

"Que apenas por ouvir dizer sabia que o Dr. Francisco Miguel Belúcio vivia maritalmente com a suplicante Maria Muniz da Silva e cerca de duas vezes teve oportunidade de vê-lo na casa dos pais daquela, onde residia na Vila de Salvaterra".

Por sua vez a testemunha Florisbela Guerreiro de Carvalho (fls. 50-v. 50), afirma:

"Que a princípio pensou, pelo bom comportamento de Maria Muniz da Silva, que ela fosse casada, mas depois, ela própria disse a declarante que vivia as expensas do Dr. Francisco Miguel Belúcio que era pai de seus filhos".

Por outro lado, a prova documental (fls. 49-v. 9) consistente em cartas, telegramas e bilhetes, firmados pelo réu, atestam o interesse e a afetuosidade do Dr. Francisco Miguel Belúcio para com os menores investigados, bem assim a estima e consideração para com a autora, a quem fazia constantemente

remessa de dinheiro e informava de sua vida, em suas particularidades mais íntimas. Completando essa prova, também há considerar de ter o réu deixado o feito correr à sua revelia, sem nenhuma oposição ou contestação ao pedido, apesar de regularmente citado, como se vê da certidão de fls. 37.

Esses elementos, muito ao contrário do que afirma o Dr. Juiz a quo, são mais que suficientes para trazerem ao espírito do julgador — "aquela certeza subjetiva, certeza moral e que se tem chamado convencimento judicial, ou seja, essentimento definitivo da vontade que, esclarecida pela razão e tendo em vista as circunstâncias provadas, rejeita definitivamente as possibilidades contrárias" — (Martinho Garcez Neto) "Questões de família" — pag. 139-140).

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, nos termos do pedido de fls. 2; e, por maioria de votos, arbitrar desde logo a pensão a ser paga pelo réu aos seus filhos menores Edna Maria da Silva e Edson da Silva, em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais, a partir da data da citação, devendo o atrasado ser pago em prestações mensais de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, relator. Foi vencida na parte referente a fixação, desde logo, do quantum da prestação alimentícia, pois entendida que só na execução da sentença, após serem colhidos os dados necessários é que se poderia estabelecer um justo arbitramento, dentro das reais possibilidades financeiras do réu.

(a) Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de janeiro de 1959. — (a) Amazonas Silva, pelo Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO JUDICIAL

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Pretora do Cível do Termo Judiciário da Comarca de Belém, Comarca do mesmo nome, — Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 12 de fevereiro do ano corrente, às 10,30 (dez e trinta horas) no Edifício da Prefeitura (Palacete do Forum), e na porta da sala das audiências da Pretoria do Cível, irá a leilão público de venda e arrematação os bens móveis penhorados pertencentes ao executado MAGALHÃES BRAGA, na Ação Ordinária que lhe move a Companhia T. Janér-Comércio e Indústria, a seguir descritos: — Um cofre de ferro, pequeno, com segredo, marca "JUNIOR" INL, no estado Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); Um bureau envernizada de amarelo, com três gavetas de cada lado e uma central, no estado Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Um bureau envernizado de preto, com uma gaveta central e duas nas laterais, no estado, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Total: Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) que se encontram depositados em mãos do executado Magalhães Braga, situado à Trav. da Vigia, coletado sob o número 111, esquina da Rua Doutor Malcher, nesta capital onde poderão ser examinados pelos interessados. Quem pretender arrematar os móveis acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial senhor Antonio Gomes Filho, devendo ser aceito o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, inclusive as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva Carta de Arrematação. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no 'Diário Oficial' e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina que datilografou e subscrevo.

(a) Maria Lúcia Caminha Gomes — Pretora do Cível do Termo Judiciário da Comarca de Belém do Pará.

(Ext. — 31/1/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, Raimundo Conde Moreira, e, recorrida, a Companhia Comercial e Industrial Brasileira de Borracha Dural S/A, a fim de ser dita petição impugnada, dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro de 1959.

(a) Olyntho Toscano, escrivão.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias (3), a petição de Recurso extraordinário da Capital — Rete, Joaquim Silva, e, recorrida, Manoel Carlos Pires, a fim de ser a dita petição impugnada dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de 1959.

(a) Amazonina Silva, respondendo pela Secretaria no impedimento ocasional da titular.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Irmão Rivera S/A. Importação e Comercio, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 35525, no valor de dezessês mil, seissentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$16.650,00), por Vv. Ss., endossada a favor

do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representarem para pagar ou dar razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de Janeiro de 1959.
Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de de Letras.

Dia - 31-1-59.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Conclusão

lente, concluisse que não é normal ser o eleitorado local portador de carteira de identidade, quase um luxo, em tais áreas, diremos sem errar. Se o eleitor se alistou — condição fundamental; se, por motivos insuperáveis e sem culpa sua, não é portador do título, no dia do pleito, somente em face de uma imposição legal intrasponível se lhe deve repelir o voto. Se o objetivo a colimar, na espécie em estudo, é a identificação, qualquer documento que conduza a uma certeza da mesma deve ser aceito — certificado de reservista, caderneta profissional, carteira previdenciária, etc. A própria letra da lei (Código, art. 87, § 2o.) Resolução n. 5.874 art. 44, § 2o.) assim o quer, permitindo que, A FALTA DA CARTEIRA seja o eleitor interrogado pela mesa, dispensando mesmo outro documento de identificação (mas presente o título). Enfim, se o eleitor está alistado, estando munido de uma certidão do cartório visada pelo Juiz Eleitoral, não restará dúvida sobre a autenticidade de seu voto, constante, como constará, a sua fôlha individual na pasta de votação, com retrato, pressuposto admitindo pela consulta, ao citar o art. 68, § 6o. da Lei n. 2.550 (o caso de omissão da fôlha é o do 7o., art. 6o. e Resolução 5.874, art. 44 n. 7). Mais ainda: à eleição assistirão delegados e fiscais de partidos (Lei 2.550, art. 24; Resolução 5.874, art. 34), que colaborarão com a mesa para a perfeita correção do pleito. Surgindo dúvida quanto à identidade de eleitor, tais representantes das entidades partidárias apresentarão seus protestos e impugnações, para juízo ulterior da Junta e do Tribunal (Código, art. 87, § 3o., Lei n. 2.550, art. 30) incluindo com o impugnante qualquer eleitor da seção; Resolução 5.874, art. 44, § 3o.) Se é a fraude que se quer obstar, tal desideratum

se alcançará, dentro das probabilidades normais. E com a anormalidade, ou a ilegalidade é que se torna absurdo raciocinar.

"Ex positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e unanimemente, em conhecer da consulta e, por maioria de votos, vencidos o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, em responder a ela afirmativamente, isto é: para a hipótese do art. 68, § 6o. da Lei 2.550 ou art. 44, n. 7 da Resolução n. 5.874 eleitor inscrito na seção constando sua fôlha individual na pasta, mas não munido do título) admitir-se-a como elemento de identificação do eleitor quer a carteira de identidade, quer outro qualquer documento que leve ao mesmo convencimento, a critério da mesa receptora, inclusive certidão de alistamento fornecida pelo cartório competente, visada pelo Dr. Juiz da Zona.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, presidente; Orlando Chiere Miguel Bitar, relator; Aluizio da Silva Leal, vencido; Annibal Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA
PRIMEIRA ZONA
EDITAL

2a. Via

De ordem do Meritíssimo Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que o eleitor Joaquim de Paiva Pinto, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral na Primeira Zona, Belém, em 27 de Janeiro de 1959.
(a) Wilson Rabelo - Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SABADO, 31 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.970

JURISPRUDENCIA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDAO N. 7.044

Consulta n. 392

Proc. 2.927-58

Vistos,

O Sr. Pedro Garças, Moraes e Silva, delegado do Partido Social Democrático perante a 23a. Zona (Marabá), indaga telegraficamente se os eleitores que não tiveram recebido seus títulos, devido a má fé dos delegados de partidos, podem votar com as certidões informativas de sua inscrição, com indicação de sua identidade, número do título e seção de sua lotação, visados pelo respectivo Juiz Eleitoral.

Funcionando nos autos, o Sr. Dr. Procurador Regional manifesta-se em sentido contrário, por entender que somente a carteira de identidade supre a título eleitoral.

Apreciando a consulta n. 388, formulada pelo Sr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá) e relatada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Bitar, este T. R., em sessão de 26 de setembro expirante, já esclareceu que "a prova de identidade para o eleitor votar, se a folha individual não estiver na pasta, não se restringe à carteira de identidade, incluindo-se outros documentos a critério da Mesa Receptora, e certidões fornecidas pelo Cartório Eleitoral, visadas pelo respectivo Juiz".

E, assim decidem, no caso vertente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, em 27 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, presidente; Edlardo Mendes Paes, relator; Aluizio da Silva Leal, Anibal Fonseca de Aguiar, Washington C. de F. Bitar, Orlando Bitar, e Maurício F. Puget.

ACORDAO N. 7.045

Proc. 2879-58

Objeto — Consulta

Consulente — Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona.

EMENTA — Uma vez permitido o voto do eleitor, ainda que não exiba o título, mas conste na respectiva pasta a sua folha individual de votação (Lei n. 2.550, art. 60, combinado com Lei n. 2.982, art. 70, a identificação do eleitor, em tal circunstância, tanto se poderá fazer através de carteira de identidade, como por outros documentos idôneos, a juízo da mesa receptora.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá), consulta telegraficamente este Egrégio Tribunal se, em face do disposto no art. 68, § 5o., da Lei n. 2.550 e diante da hipótese espalhafandíssima de os eleitores do interior raramente serem portadores de carteira de identidade, constando na pasta a folha individual de votação com os retratos competentes, podem os mesmo votar com outro documento se plenamente identificados pela mesa; e, ainda, se podem votar com certidões fornecidas pelo cartório eleitoral e visadas pelo Juiz res-

pectivo. O Dr. Procurador Regional, com vista do processo n. 2.875-58, consulta do Sr. Delegado do Partido Trabalhista Brasileiro, em Cametá, no mesmo sentido da presente, opinou pela anexação dos dois feitos, no qual foi atendido. E, emitindo parecer sobre a consulta ora em julgamento, assim se manifestou: "Parece-nos não ser bom precedente esta modalidade do eleitor votar, uma vez que somente carteira de identidade pode identificar o eleitor. Opinamos pela resposta negativa". É o Relatório.

A consulta gira em torno do § 6o. do art. 68, da Lei n. 2.550, de 20/7/55 (não § 5o., como, por equívoco, menciona o radiograma, desprezando a alteração introduzida pelo art. 8o. da Lei n. 2.982, de 28/11/56), "in verbis": "O eleitor será admitido a votar, ainda que deixe de exibir no ato da votação, o seu título, desde que seja inscrito na seção e conste da respectiva pasta para a sua folha individual de votação. Neste caso, a prova de ter votado será feita mediante certidão que obterá posteriormente, no juízo competente". Provisão que foi literalmente reproduzida nas Instruções do Egrégio T. S. E. para as eleições de 3 de outubro vindouro (Resolução n. 5.874, de 14/8/58), art. 44, n. 6, figurando o n. 7 a hipótese inversa: "omissa a folha individual de votação e presente o título (daqui imperitante). É, sem dúvida, de maior relevância o problema da identificação do eleitor, pois conferido o título ao alistando, após processo regular, é evidente que os alistados ficam sera as prerrogativas constitucionais da cidadania e seria fomentar a fraude admiti-los ao sufrágio se se estão utilizando de título alheio. Das disposições constantes quer do Código Eleitoral, quer da Lei n. 2.550 ou mais proximamente, das Instruções baixadas com a Resolução n. 5.874, adiante examinadas. O Código, art. 87, — "Observar-se-á na votação o seguinte: 1a. — Itens 1 a 9. § 1o. (omissis); 2o. — Se houver dúvida sobre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, NA FALTA DESTA, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, mencionando na coluna de observações das folhas de votação a dúvida suscitada. De onde o art. 44 § 2o. da Resolução n. 5.874: "O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, NA FALTA DESTA, interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor e mencionando na ata a dúvida suscitada" (Código Eleitoral, art. 87 § 2o.). Ora, pela simples leitura de tais provisões, verifica-se a possibilidade legal da identificação por outro meio que não a carteira. Realmente, a disciplina e pureza do sufrágio, missão desta Justiça, não devem conduzir intérprete a uma inacessibilidade do eleitor as urnas. Considerando as circunstâncias típicas do interior do Estado, salientadas pelo consu-

tivos constitucionais da cidadania e seria fomentar a fraude admiti-los ao sufrágio se se estão utilizando de título alheio. Das disposições constantes quer do Código Eleitoral, quer da Lei n. 2.550 ou mais proximamente, das Instruções baixadas com a Resolução n. 5.874, adiante examinadas. O Código, art. 87, — "Observar-se-á na votação o seguinte: 1a. — Itens 1 a 9. § 1o. (omissis); 2o. — Se houver dúvida sobre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, NA FALTA DESTA, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, mencionando na coluna de observações das folhas de votação a dúvida suscitada. De onde o art. 44 § 2o. da Resolução n. 5.874: "O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, NA FALTA DESTA, interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor e mencionando na ata a dúvida suscitada" (Código Eleitoral, art. 87 § 2o.). Ora, pela simples leitura de tais provisões, verifica-se a possibilidade legal da identificação por outro meio que não a carteira. Realmente, a disciplina e pureza do sufrágio, missão desta Justiça, não devem conduzir intérprete a uma inacessibilidade do eleitor as urnas. Considerando as circunstâncias típicas do interior do Estado, salientadas pelo consu-

(Cont. na 2ª. pag. da Justiça)